



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 322/2023

**Referência:** 2678562/2023

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 323/2023

**Referência:** 2677262/2023

**Interessado:** RANUTE SANTOS NEVES

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ranute Santos Neves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ranute Santos Neves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 324/2023

**Referência:** 2676556/2023

**Interessado:** BRENDA GUEDES MOURA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Brenda Guedes Moura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Brenda Guedes Moura. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 325/2023

**Referência:** 2677508/2023

**Interessado:** HUMBERTO LIMA COUTINHO

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Humberto Lima Coutinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Humberto Lima Coutinho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 326/2023

**Referência:** 2677652/2023

**Interessado:** SANDRO RODRIGUES SANTOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Sandro Rodrigues Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Sandro Rodrigues Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 327/2023

**Referência:** 2676884/2023

**Interessado:** ALEXANDER SALES CORRÊA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Alexander Sales Corrêa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Alexander Sales Corrêa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 328/2023

**Referência:** 2676798/2023

**Interessado:** DANIELA GOMES DE ARAÚJO

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Daniela Gomes De Araújo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Daniela Gomes De Araújo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 329/2023

**Referência:** 2677389/2023

**Interessado:** ANDRESSA REPOLHO LIMA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Andressa Repolho Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Andressa Repolho Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 330/2023

**Referência:** 2676550/2023

**Interessado:** ORNAN VIEIRA GONÇALVES

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ornan Vieira Gonçalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ornan Vieira Gonçalves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 331/2023

**Referência:** 2676221/2023

**Interessado:** MARIA DE JESUS DE LIMA BARBOSA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Maria De Jesus De Lima Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Maria De Jesus De Lima Barbosa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 332/2023

**Referência:** 2676525/2023

**Interessado:** SABRINA DA SILVA SANTANA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Sabrina Da Silva Santana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Sabrina Da Silva Santana. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 333/2023

**Referência:** 2678012/2023

**Interessado:** RAFAEL PEREIRA ROCHA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Rafael Pereira Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Rafael Pereira Rocha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 334/2023

**Referência:** 2674930/2023

**Interessado:** DENIS ALEXANDRE RAMOS

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Denis Alexandre Ramos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Denis Alexandre Ramos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 335/2023

**Referência:** 2676300/2023

**Interessado:** JAIME BARROS BABILONIA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso Jaime Barros Babilonia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso do(a) interessado(a) Jaime Barros Babilonia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 336/2023

**Referência:** 2678195/2023

**Interessado:** YUMA ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Yuma Engenharia E Energia Solar Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Yuma Engenharia E Energia Solar Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 337/2023

**Referência:** 2678318/2023

**Interessado:** HELOM DE SOUZA MELO

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de interrupção de registro Helom De Souza Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Helom De Souza Melo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 338/2023

**Referência:** 2678177/2023

**Interessado:** YUMA ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Yuma Engenharia E Energia Solar Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Yuma Engenharia E Energia Solar Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 339/2023

**Referência:** 2678343/2023

**Interessado:** JULIANA AMARAL DA ROCHA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Juliana Amaral Da Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Juliana Amaral Da Rocha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 340/2023

**Referência:** 2678357/2023

**Interessado:** EDSON SOUSA FERNANDES

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Edson Sousa Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Edson Sousa Fernandes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 341/2023

**Referência:** 2603009/2019 - Auto: 43192/2019

**Interessado:** PATRICIA SLUCE

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Patricia Sluce, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 342/2023

**Referência:** 2664107/2023

**Interessado:** PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

**EMENTA:** Defere INCLUSÃO DE RESP. TÉCNICA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Passarelli Engenharia E Construcao Ltda., Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", cujo seus Artigos 10, 16 (e seus parágrafos) e 17, preveem: "Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer: I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica. Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica." "Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. §2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico." "Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica." Considerando os termos da DECISÃO NORMATIVA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, que "Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional", sobretudo, os dispositivos a seguir: "Art. 5º Vencido o prazo para apresentação dos documentos e devidas comprovações sem que haja manifestação, ou sendo a documentação apresentada pelo profissional insuficiente para descaracterizar a existência de indícios de exercício ilegal da profissão, por acobertamento profissional, o setor de fiscalização do Crea deverá proceder à fiscalização no local das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas, para a averiguação de ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. (...) § 3º No caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração." Considerando, por derradeiro, a DECISÃO PL-1865/2022 DO CONFEA, CUJA EMENTA "Determina aos Regionais afastar, na urgência que requer o caso, qualquer limitação quanto ao número máximo de empresas por responsável técnico, o estabelecimento de cargas horárias mínimas e máximas e limitadores de distância, e dá outra providência", a qual DECIDIU: "1) DETERMINAR AOS REGIONAIS AFASTAR, NA URGÊNCIA QUE REQUER O CASO, QUALQUER LIMITAÇÃO QUANTO AO NÚMERO MÁXIMO DE EMPRESAS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO, O ESTABELECIMENTO DE CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS E MÁXIMAS E LIMITADORES DE DISTÂNCIA, QUANDO DA ANÁLISE DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS E DEMAIS PROCESSOS QUE TRATEM DO ASSUNTO; E 2) CASO OS PEDIDOS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS APRESENTEM SITUAÇÃO FORA DO COMUM, CABE APENAS À CÂMARA ESPECIALIZADA INSTAURAR, APÓS CONCESSÃO DO PRETENDIDO REGISTRO, PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966 (ACOBERTAMENTO)". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Passarelli Engenharia E Construcao Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luiz Claudio Ribeiro da Rocha', written over a faint circular stamp.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 343/2023

**Referência:** 2674715/2023 - Auto: 63546/2023

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63546/2023 do(a) interessado(a). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 12/2023 - Reunião CEEST - 27/11/2023 das 18:00h às 20:00h

**Decisão:** 344/2023

**Referência:** 2677961/2023

**Interessado:** SOTIL SERVICOS LTDA

**EMENTA:** Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA

**DECISÃO**

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 27 de novembro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sotil Servicos Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", cujo seu Art. 3º (e § 1º), Art. 5º e Art. 9º, prevêem: "Artigo 3º: O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". § 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro: I - matriz; II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e IV - pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional." "Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado; II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica; IV - número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo. V - cópia do ato do Poder Executivo federal autorizando o funcionamento no território nacional, no caso de pessoa jurídica estrangeira; e VI - comprovação do arquivamento e da averbação do instrumento de nomeação do representante da pessoa jurídica no Brasil, no caso de pessoa jurídica estrangeira." Considerando os termos da DECISÃO NORMATIVA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, que "Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional", sobretudo, os dispositivos a seguir: "Art. 5º Vencido o prazo para apresentação dos documentos e devidas comprovações sem que haja manifestação, ou sendo a documentação apresentada pelo profissional insuficiente para descaracterizar a existência de indícios de exercício ilegal da profissão, por acobertamento profissional, o setor de fiscalização do Crea deverá proceder à fiscalização no local das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas, para a averiguação de ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. (...) § 3º No caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração." Considerando, por derradeiro, a DECISÃO PL-1865/2022 DO CONFEA, CUJA EMENTA "Determina aos Regionais afastar, na urgência que requer o caso, qualquer limitação quanto ao número máximo de empresas por responsável técnico, o estabelecimento de cargas horárias mínimas e máximas e limitadores de distância, e dá outra providência", a qual DECIDIU: "1) DETERMINAR AOS REGIONAIS AFASTAR, NA URGÊNCIA QUE REQUER O CASO, QUALQUER LIMITAÇÃO QUANTO AO NÚMERO MÁXIMO DE EMPRESAS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO, O ESTABELECIMENTO DE CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS E MÁXIMAS E LIMITADORES DE DISTÂNCIA, QUANDO DA ANÁLISE DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS E DEMAIS PROCESSOS QUE TRATEM DO ASSUNTO; E 2) CASO OS PEDIDOS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS APRESENTEM SITUAÇÃO FORA DO COMUM, CABE APENAS À CÂMARA ESPECIALIZADA INSTAURAR, APÓS CONCESSÃO DO PRETENDIDO REGISTRO, PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO AODISPOSTO NA ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966 (ACOBERTAMENTO)". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do Requerimento de Registro da Pessoa Jurídica



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEEST**

SOTIL SERVICOS LTDA (para fins da indicação da Eng. de Segurança do Trabalho CAROLINA FULCO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, no limite de suas atribuições profissionais).OBJETIVOS SOCIAIS (REF.: MODALIDADE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO):"43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.71.12-0-00 - Serviços de Engenharia (Ref. Segurança do Trabalho), todos no contexto das atribuições profissionais do Resp. Técnico respectivo".OBS.: A Eng. de Segurança do Trabalho CAROLINA FULCO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas, sobretudo, se infringir à ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66..."(c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas").CONFORME PRECONIZA O ART. 5º, § 3º, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 111/2017 DO CONFEA, NO CASO DE A FISCALIZAÇÃO CONSTATAR A OCORRÊNCIA DE ACOBERTAMENTO PROFISSIONAL, DEVERÁ SER LAVRADO UM AUTO DE INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, PARA CADA OBRA OU SERVIÇO FISCALIZADO EM QUE HOVER TAL CONSTATAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ESPECÍFICA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Claudio Ribeiro da Rocha  
Coordenador(a) da Reunião